



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

Despacho

Trata-se de solicitação do Movimento Independente Mães de Maio, com o apoio do Conectas Direitos Humanos e do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, através da qual pretende a atuação deste Conselho para: *“(i) o fiel esclarecimento dos fatos referentes aos Crimes de Maio de 2006 no estado de São Paulo, Brasil; (ii) a responsabilização do Estado; (iii) a devida reparação às vítimas no contexto das mortes e desaparecimentos forçados ocorridos no período, (iv) bem como, medidas para a garantia da não repetição e o cessar da letalidade e outras violências policiais”*.

Alegou a requerente que, passados mais de 16 anos das mortes e desaparecimentos ocorridos entre os dias 12 e 21 de maio de 2006 no estado de São Paulo, não houve esclarecimento das execuções, responsabilização dos autores das mortes e reparação das famílias das vítimas.

Mencionou os procedimentos que tramitam há bastante tempo no Ministério Público, na Justiça e na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dos quais alega não ter resposta.

A possibilidade atuação do Conselho Nacional de Justiça no presente caso, diante de sua competência definida constitucionalmente, é possível através de algumas medidas que podem auxiliar no esclarecimento dos alegados desaparecimentos em questão, luta maior do Movimento Independente Mães de Maio.

Tendo em vista que existem procedimentos já instaurados no Ministério Público do Estado de São Paulo, no Poder Judiciário e na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, deverá ser oficiado aos respectivos responsáveis, com cópia do pedido inicial, para que, se possível, prestem informações, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como esclareçam se há previsão para a conclusão de tais procedimentos. Aquele referente ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP já está arquivado e não necessita de intervenção.

Ainda, a fim de viabilizar que o movimento requerente tenha um lugar de acolhimento e de apoio da Justiça do estado do qual é originário, deverá ser oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que, diante do que dispõe a Resolução CNJ n.º 253/2018, seja priorizada a instalação do Centro Especializado de Atenção às Vítimas, pois se trata de um canal importante de interlocução entre vítimas de crimes violentos e seus familiares para obter informações e respostas do Estado acerca de suas angústias e

procedimentos nos quais tenham interesse.

Oficiem-se.

Cientifique-se a requerente.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 07/06/2022, às 00:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1330277** e o código CRC **A3479155**.